



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Na forma do § 2º do artigo 72, do Regimento Interno defiro.

A secretaria para providências de estilo.

Piras, 14 de maio de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 14 de maio de 2013.

Ofício nº 84/2013

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob nº 67/2013, que visa alterar o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

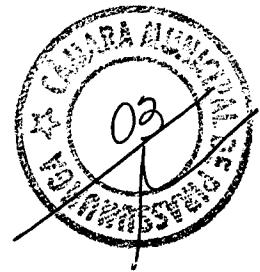
01507-Câmara Pirassununga-14/05/2013-14:22:29TAT1159321500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 67/2013 -

“Altera o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I - R\$ 288,40 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para os servidores assíduos; e,

II - R\$ 246,90 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) para os servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º.....

§ 2º Os valores fixados serão atualizados, a partir de 1º de maio de cada exercício financeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

§ 3º A fixação dos valores de que trata este artigo será feita mediante Decreto do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

Pirassununga, 9 de maio de 2013.

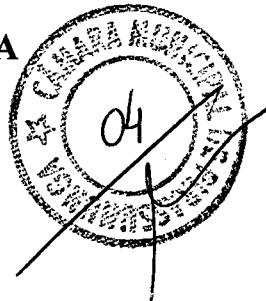
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre alterção do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências.**

Fixado nos termos da Lei municipal nº 4.227/2012, o vale alimentação tem atualmente valores de R\$ 238,40 para servidores que não se ausentaram ao trabalho e R\$ 196,90 para servidores que por algum motivo se ausentaram ao trabalho.

Como disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130/2011, os valores devem ser fixados, anualmente, segundo o índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

Para esse exercício, pretende a atual Administração Municipal elevar os valores para R\$ 288,40 e R\$ 246,60, dentro dos critérios de assiduidade. Ocorre que mediante o dispositivo acima referido, esse reajuste fica impedido. Se o reajuste for dentro do limite do indexador legal, que no período de um ano (maio/2012 a abril/2013) se deu na ordem de 5,37% (cópia anexa), os valores seriam de R\$ 251,20 e R\$ 207,15, respectivamente, muito abaixo do aumento pretendido e determinado pela Sra. Prefeita Municipal.

Assim, vimos propor a alteração do § 2º para que a municipalidade fique à vontade para poder conceder aumento desejado, sempre respeitando o limite mínimo do indexador oficial.

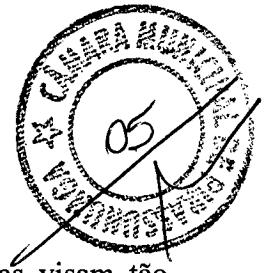
Outra proposta de alteração, como se vê no § 3º é a fixação dos valores do vale alimentação, que valeria a partir do próximo exercício, por meio de Decreto do Executivo, visando maior celeridade dos trâmites. Esses atos correrão em procedimento administrativo próprio, qual seja, o de nº 1.790/2013, estando sempre à disposição dessa Edilidade para futuras consultas e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

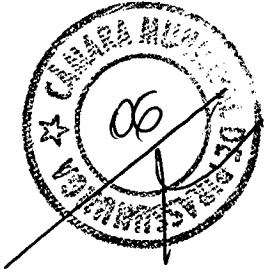


Percebam nobres vereadores que as alterações ora propostas visam tão somente beneficiar nossos servidores municipais, pois são eles que regem toda a máquina administrativa.

Por todo o exposto e dado o interesse que reveste a proposta, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos tramitação em regime de urgência, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de maio de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



[Home](#) > [Índices](#) > [IPC](#) > [Índice mensal](#) > [Acumulado](#)

Selecione a informação desejada.

	Ano	Mês	Categoria
Início:	<input type="text" value="2012"/>	<input type="text" value="Maio"/>	<input type="checkbox" value="Geral"/> Geral <input type="checkbox" value="Habitação"/> Habitação <input type="checkbox" value="Alimentação"/> Alimentação <input type="checkbox" value="Transporte"/> Transporte <input type="checkbox" value="Despesas Pessoais"/> Despesas Pessoais
	Ano	Mês	
Término:	<input type="text" value="2013"/>	<input type="text" value="Maio"/>	
<input type="button" value="Pesquisar"/>			

Veja também:

[Séries de taxas de variação](#)

[Séries de números-índice](#)

.....

Período de maio/2012 até abril/2013

Categoria Índice

Geral 5,37%

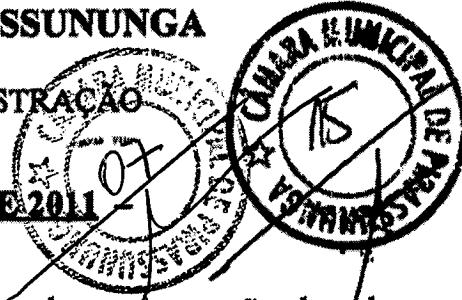


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 4.130, DE 26 DE JULHO DE 2011



"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.

§ 1º O benefício de que trata o presente Artigo será concedido mensalmente, uma única vez ao servidor, independentemente da quantidade de emprego que o mesmo detém.

§ 2º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

§ 3º Os servidores que se afastarem ou se ausentarem ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias no mês não terão direito ao benefício, exceto se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e demais casos em que o servidor estiver em auxílio-doença conferido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 4º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 5º Os servidores admitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do benefício, farão jus ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.

Art. 2º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar.

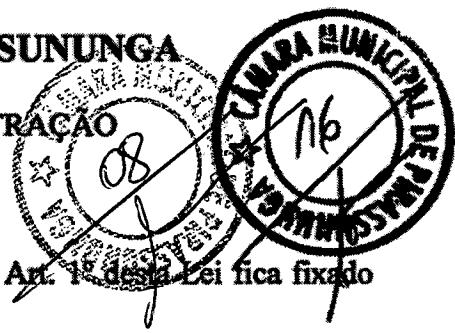
Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O valor do benefício de que trata o Art. 1º desta Lei fica fixado em:

- I - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para os servidores assíduos; e,
- II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º Considera-se assiduidade, para fins da concessão do benefício previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho no mês imediatamente anterior, independentemente do motivo que possa dar causa à ausência.

§ 2º Os valores fixados serão atualizados, anualmente, segundo o índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as Leis nº 2.809/97, 3.085/2001, 3.147/2002, 3.374/2005, 3.970/2010; e, demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Pirassununga, 26 de julho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra:

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretario Municipal de Administração.
thzopg/.

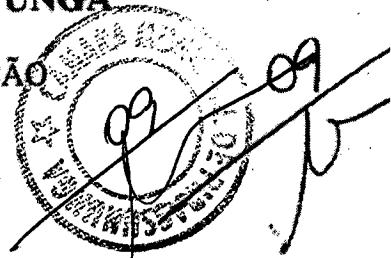


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 4.227, DE 19 DE ABRIL DE 2012 -



"Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido ao servidores públicos municipais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 3,66 % (três vírgula sessenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2012, o valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício fica fixado em:

I - R\$ 238,40 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para os servidores assíduos; e,

II - R\$ 196,90 (cento e noventa e seis reais e noventa centavos) para os servidores que se ausentarem ao trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de abril de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 64/2013

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

9/05/2013
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 9 de maio de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre alterção do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 1790/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 67/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEMA/COMJURADA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

SEMA/COMJURADA
Luciânia Batista
Relatora

SEMA/COMJURADA
Aleimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



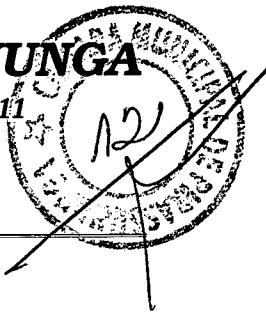
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 67/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEMAQ/INTURA
Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

SEMAQ/INTURA
João Batista de Souza Pereira
Relator

SEMAQ/INTURA
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



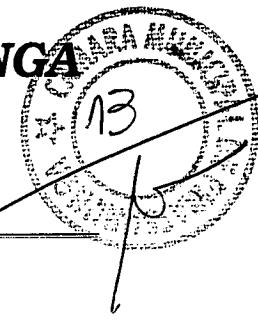
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00815/2013-SG

Pirassununga, 15 de maio de 2.013.

Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício nº 84/2013, datado de 14 de maio do corrente ano, **estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 67/2013**, que visa *alterar o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências.*

Sendo só para o momento, queira aceitar meus protestos de estima e consideração.

Estácio José Barreiros
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./

